

## **Lei nº 5**

### **Que adota leis e /Regulamentos para o município de Ijaci.**

O povo do município de Ijaci, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Adota-se, em continuação considerando em vigôr para o município de Ijaci o código Tributario e suas alterações até a data da instalação do município de Ijaci, a lei orçamentaria, a lei de organização administrativa vigentes no município de Lavras, bem como o código e leis Estaduais que regulavam a cobrança do Imposto Territorial Rural e o de Transmissão “Inter-verios”.

Art. 2º - As isenções referente a quaisquer imposto ou taxas só se efetivarão por lei expressa cuja iniciativa será comum ao Sr. Prefeito e a Câmara Municipal, por seus vereadores, para a sua apresentação;

Art.3º - revogam-se as disposição em contrário entrando a presente lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 25 de setembro de 1963

(a) Elias Antônio Filho – Prefeito  
Prefeito Municipal.